

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “VOZ DE RIODADES”

(Aprovada na reunião plenária de 31.MAIO.2001)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 03 de Novembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica “Voz de Riodades”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é enviada por assinatura para todos os distritos do território Nacional, assim como, para os vários países da Europa, como, França, Suíça e Alemanha e ainda Brasil, África do Sul, Canadá e Austrália.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 1346, 1347 e 1350 datadas respectivamente, de 20 de Fevereiro, de 20 de Março e de 20 de Julho de 2000.

O nº 1347 insere, na 1ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

1. *Divulgar a reflexão sobre a Doutrina Cristã, aplicada aos dias que correm;*
2. *Levar as notícias das freguesias de onde emana, a todos os que nela têm raiz, mas que se encontram espalhados pelo Mundo;*
3. *“Voz de Riodades” não tem fins lucrativos e todos os que colaboram nele o fazem gratuitamente;*
4. *“Voz de Riodades” compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.*

2. - *Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.*

M
/

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Voz de Riodades” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Voz de Riodades” apresenta características doutrinárias.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Voz de Riodades” é uma publicação destinada às Comunidades portuguesas no estrangeiro.

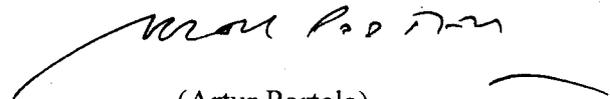
5428

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Voz de Riodades” como publicação periódica, portuguesa, informação geral destinada às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Esta classificação foi aprovada por maioria com votos a favor de Fátima Resende (relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Amândio de Oliveira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e abstenções de Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 31 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,


(Artur Portela)

FR-IV/CC

5429